



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E VULCANIZAÇÃO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINÁRIOS EM GERAL DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS**, de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo e Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços acima elencados atenderá as necessidades cotidianas da Prefeitura Municipal de Tomé Açu e seus respectivos Fundos Municipais. Os serviços se justificam face ao interesse público, tendo em vista a alta rotatividade dos veículos da frota municipal, e consequentemente, a necessidade de manutenção dos pneus, visando preservar o patrimônio público municipal colocando-os em perfeito estado de funcionamento, garantindo sua eficiência e a segurança das pessoas que deles utilizarem, mantendo-os prontos para atender as necessidades de cunho administrativo, e com isso garantir a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços públicos à comunidade, atendendo ao princípio da disponibilidade de bens e serviços públicos ao qual está vinculada esta administração.

Cabe lembrar que a administração, não dispõem de pessoal especializados para executar os serviços de borracharia. Por tanto, trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter a frota veicular em perfeitas condições de uso a qualquer tempo.

3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	BICO PARA PNEU - MOTO - Especificação: Biz, pop, titan, nxr.	52	UNIDADE
2	BICO PARA PNEU - VEÍCULO GRANDE PORTE - Especificação: Ônibus e caminhões. Para pneu sem câmara.	170	UNIDADE
3	BICO PARA PNEU - VEÍCULO LEVE - Especificação: Veículos de porte leve das marcas. Pneu sem câmara.	632	UNIDADE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU

4	BICO PARA PNEU - VEÍCULO MÉDIO PORTE - Especificação: Caminhonetes, ambulâncias, caminhão baú médio porte. Para pneu sem câmara.	376	UNIDADE
5	BICO PARA PNEU - VEÍCULO PESADO - Especificação: Máquinas pesadas e tratores. Para pneu sem câmara.	140	UNIDADE
6	BICO PARA PNEU C/ CÂMARA - VEÍCULO GRANDE PORTE - Especificação: Ônibus e caminhão. Para pneu com câmara.	60	UNIDADE
7	BICO PARA PNEU C/ CÂMARA - VEÍCULO MÉDIO PORTE - Especificação: Caminhonetes, ambulâncias, caminhão baú médio porte. Para pneu com câmara.	40	UNIDADE
8	BICO PARA PNEU C/ CÂMARA - VEÍCULO PESADO - Especificação: Máquinas pesadas e tratores. Para pneu com câmara.	80	UNIDADE
9	TROCA DE BICO - MOTO - Especificação: Biz, pop, titan, nxr.	52	SERVIÇO
10	TROCA DE BICO - VEÍCULO LEVE - Especificação: Veículos de porte leve das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD, NISSAN, TOYOTA E MITSUBISHI.	632	SERVIÇO
11	TROCA DE BICO - VEÍCULO PESADO - Especificação: Máquinas pesadas e tratores.	120	SERVIÇO
12	TROCA DE BICO - VEÍCULO TIPO GRANDE PORTE - Especificação: Ônibus e caminhões.	170	SERVIÇO
13	TROCA DE BICO - VEÍCULO TIPO MÉDIO PORTE - Especificação: Caminhonetes, ambulâncias, caminhão baú médio porte.	376	SERVIÇO
14	CONCERTO DE PNEUS P/ MOTOCICLETA - Especificação: Refil. Pneu com ou sem câmara.	189	SERVIÇO
15	CONCERTO DE PNEUS P/ VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE - Especificação: Refil. Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte. Veículos de porte médio das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD, NISSAN, TOYOTA E MITSUBISHI.	635	SERVIÇO
16	CONCERTO DE PNEUS P/ VEÍCULOS TIPO PASSEIO - Especificação: Refil. Veículos de porte leve das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD, NISSAN, TOYOTA E MITSUBISHI.	1095	SERVIÇO
17	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU - MOTO - Especificação: Biz, pop, titan, nxr.	40	SERVIÇO
18	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU - VEÍCULO LEVE - Especificação: Veículos de porte leve das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD, NISSAN, TOYOTA E MITSUBISHI.	70	SERVIÇO
19	RECAPAGEM DE PNEU - VEÍCULO LEVE - Especificação: Veículos de porte leve das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD, NISSAN, TOYOTA E MITSUBISHI.	30	SERVIÇO
20	RECAPAGEM DE PNEU ARO 16 - Especificação: Máquinas pesadas e tratores. Pneu com ou sem câmara.	56	SERVIÇO
21	RODIZIO DE PNEU - VEÍCULO LEVE - Especificação: Baixa/Alta	477	SERVIÇO
22	SERVIÇO DE CONCERTO DE CÂMARA DE AR - VEÍCULO MOTO	48	SERVIÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU

23	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE RODA - VEÍCULO LEVE - Especificação: Desempenamento de roda de ferro, solda de reforço (vergalhão) nas bordas. Veículos de porte leve das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD, NISSAN, TOYOTA E MITSUBISHI.	168	SERVIÇO
24	SERVIÇO DE SOCORRO - VEÍCULO LEVE - Especificação: Veículos de porte leve das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD, NISSAN, TOYOTA E MITSUBISHI.	120	SERVIÇO
25	TROCA DE PNEU P/ VEÍCULO LEVE - Especificação: Pneu com ou sem câmara.	1092	SERVIÇO
26	TROCA DE PNEU P/ VEÍCULO MOTOCICLETA - Especificação: Pneu com ou sem câmara.	117	SERVIÇO
27	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - VEÍCULO LEVE - Especificação: Vulcanização normal	645	SERVIÇO
28	CONCERTO DE PNEUS P/ MÁQUINAS PESADAS - Especificação: Refil. Máquinas pesadas e tratores.	550	SERVIÇO
29	DUPLAGEM DE PNEU ARO 24	10	SERVIÇO
30	DUPLAGEM DE PNEU ARO 30	10	SERVIÇO
31	DUPLAGEM DE PNEU ARO 34	10	SERVIÇO
32	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO - VEÍCULO PESADO - Especificação: Máquinas pesadas e tratores	40	SERVIÇO
33	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU TRASEIRO - VEÍCULO PESADO - Especificação: Máquinas pesadas e tratores	270	SERVIÇO
34	RECAPAGEM DE PNEU ARO 24	66	SERVIÇO
35	RECAPAGEM DE PNEU ARO 25 - Especificação: Máquinas pesadas e tratores. Pneu com ou sem câmara.	42	SERVIÇO
36	RECAPAGEM DE PNEU ARO 30 - Especificação: Máquinas pesadas e tratores. Pneu com ou sem câmara.	24	SERVIÇO
37	RECAPAGEM DE PNEU ARO 34 - Especificação: Máquinas pesadas e tratores. Pneu com ou sem câmara.	28	SERVIÇO
38	RODIZIO DE PNEU - VEÍCULO PESADO - Especificação: Máquinas pesadas e tratores. Entre rodas	450	SERVIÇO
39	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE RODA - VEÍCULO PESADO - Especificação: Desempenamento de roda de ferro, solda de reforço (vergalhão) nas bordas. Máquinas pesadas e tratores.	200	SERVIÇO
40	TROCA DE PNEU P/ VEÍCULO PESADO - Especificação: Máquinas pesadas e tratores. Pneu com ou sem câmara.	450	SERVIÇO
41	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - VEÍCULO - Especificação: Máquinas pesadas e tratores. PESADO	290	SERVIÇO
42	CONCERTO DE PNEUS P/ VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO - Especificação: Refil. Ônibus e caminhões.	715	SERVIÇO
43	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU - MÉDIO PORTE - Especificação: caminhonete, ambulância, caminhão baú médio porte.	110	SERVIÇO
44	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU - VEÍCULO TIPO GRANDE PORTE - Especificação: Ônibus e caminhões	400	SERVIÇO
45	RECAPAGEM DE PNEU - VEÍCULO MÉDIO PORTE - Especificação: Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte.	65	SERVIÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU

46	RECAPAGEM DE PNEU - VEÍCULO TIPO GRANDE PORTE - Especificação: Ônibus e caminhões.	300	SERVIÇO
47	RECAPAGEM DE PNEU ARO 17,5 - Especificação: Máquinas pesadas e tratores. Pneu com ou sem câmara.	14	SERVIÇO
48	RECAPAGEM DE PNEU ARO 18 - Especificação: Máquinas pesadas e tratores. Pneu com ou sem câmara.	14	SERVIÇO
49	RODIZIO DE PNEU - VEÍCULO TIPO GRANDE PORTE - Especificação: Ônibus e caminhões.	345	SERVIÇO
50	RODIZIO DE PNEU - VEÍCULO TIPO MÉDIO PORTE - Especificação: Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte. Baixa/Alta	478	SERVIÇO
51	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE RODA - VEÍCULO GRANDE PORTE - Especificação: Desempenamento de roda de ferro, solda de reforço (vergalhão) nas bordas. Ônibus e caminhão.	110	SERVIÇO
52	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE RODA - VEÍCULO MÉDIO PORTE - Especificação: Desempenamento de roda de ferro, solda de reforço (vergalhão) nas bordas. Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte.	120	SERVIÇO
53	TROCA DE PNEU P/ VEÍCULO GRANDE PORTE - Especificação: ônibus ou caminhão. Pneu com ou sem câmara.	550	SERVIÇO
54	TROCA DE PNEU P/ VEÍCULO MÉDIO PORTE - Especificação: Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte. Pneus com ou sem câmaras.	548	SERVIÇO
55	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - VEÍCULO TIPO GRANDE PORTE - Especificação: Ônibus e caminhões. Vulcanização normal	530	SERVIÇO
56	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - VEÍCULO TIPO MÉDIO PORTE - Especificação: Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte. Vulcanização normal	557	SERVIÇO

4. DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a o recebimento, pela contratada, da ordem de serviço.

4.2. Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza, no próprio Estabelecimento Comercial da Licitante vencedora, mediante a apresentação da Ordem de Serviço-O.S. emitida pela administração municipal, contendo as seguintes especificações: marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor do veículo, nome e assinatura do servidor autorizado pela Secretaria demandante. Sendo este, o mesmo local de entrega do veículo após Prestação do Serviço sendo solicitado sua retirada a um servidor devidamente autorizado e identificado, em dia e horário comercial;

4.3. Os serviços serão executados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU

4.4. Os serviços deverão ser executados de todos os dias da semana, no horário de 08:00 às 18:00h, incluindo sábado, domingos e feriados, pois poderão ser usados pelas ambulâncias ou outros veículos que estejam a serviço do **MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU**;

4.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.7. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços prestados sobre o contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU**, através de servidor devidamente designado, conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a)** Conferência e Avaliação dos serviços;
- b)** Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c)** Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d)** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, royalties, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

6.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado;

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;

6.6. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido;

6.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.

6.8. Prover, instalar, configurar e ativar todos os equipamentos necessários para o atendendo integralmente dos serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexão, materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários para o seu bom funcionamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Receber provisoriamente o(s) objeto(s) mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU

anexos;

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte os **serviços** em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência;

7.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8. DO CONTRATO

8.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

8.2. O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

9.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

9.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU

9.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados e informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica;

9.6. As notas fiscais devem vir acompanhadas da cópia do empenho. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as;

9.7. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela Contratada;

9.8. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1. Será exigida a apresentação de pelo menos 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/ou fornece em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

10.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

10.3. A (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada;

10.4. Poderão ser exigidos outros documentos de Comprovação de Qualificação Técnica, caso necessário.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante à contratada de acordo com a previsão de dotação originária de recursos, conforme a aquisição dos itens de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta do elemento orçamentário a ser indicado no momento da contratação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Fraudar na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. A multa moratória observada os seguintes limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

14.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo não superior a dois anos;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. Caso seja de interesse do Município de Tomé-Açu, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93;

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16. DOS CASOS DE RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

17.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pela execução dos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos produtos contratados;

17.3. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

17.4. Os casos omissos no Termo de Referência deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

17.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Tomé Açu, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Tomé Açu (Pa), 26 de Dezembro de 2022.

CARLOS ANTÔNIO VIEIRA
PREFEITO DE TOMÉ AÇU